



inPDC – INTERIORIZAÇÃO E INTECÂMBIO EM PERMACULTURA DESIGN COLETIVO

CERTIFICAÇÃO EM PERMACULTURA COLETIVA VOLUNTÁRIA - 2008

O QUE É O COLETIVO PERMACULTORES – O Coletivo Permacultores é a junção autônoma de amigos, criativos permacultores decididos em fazer Permacultura Coletiva pelo Brasil. Hoje, o Coletivo Permacultores está composto por vários permacultores, cada um com formação acadêmica específica (Eng. Cível, Arte Educação, Oceanografia, Arquitetura e outros), e mais os amigos voluntários que passam por esta vivência. As ações do Coletivo são itinerantes, onde dividem seus espaços de moradia e de trabalho. Assim, o Coletivo passa seus dias elaborando na prática a ética da Permacultura de Cuidar da Terra, Cuidar das Pessoas e Repartir o Excedente.

O inPDC é um Programa de Interiorização e Intercâmbio em Permacultura Design Coletivo e Voluntariado, criado pelo Coletivo Permacultores. Uma nova modalidade de intercambiar conhecimentos e cursar Permacultura voluntariamente. O **inPDC** Voluntário são vivências educativas continuadas, em Design de Permacultura Coletiva, que visam propagar seus conhecimentos práticos, coletivos e voluntariamente.

O **inPDC** se desenvolve na forma de vivências de imersão profunda nos princípios e práticas da Permacultura. O intercâmbio como um todo é disposto em Módulos Temáticos (semanais), conforme os princípios desenhados na Flor da Permacultura proposta por David Holmgreen, um dos fundadores do conceito *perma+cultura*.

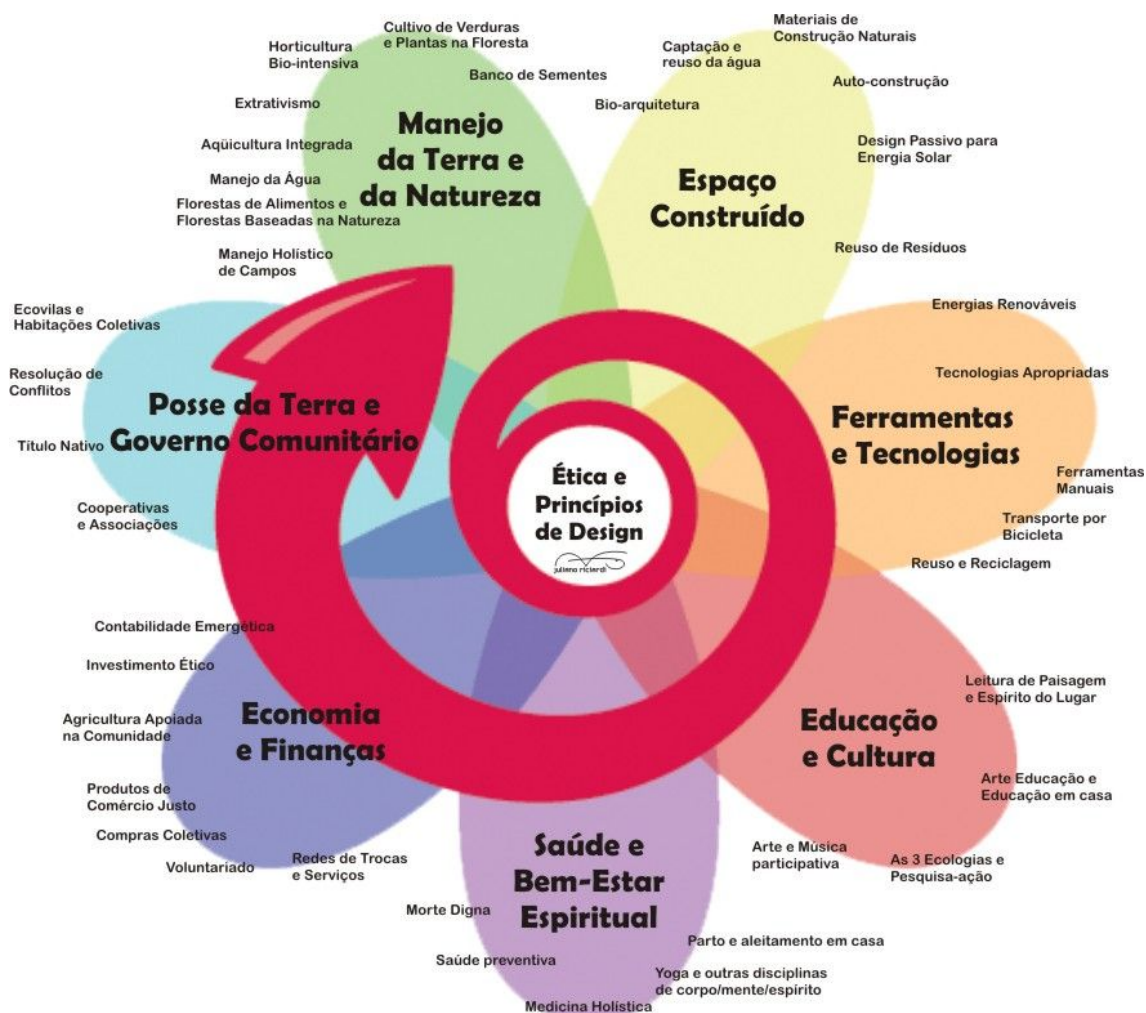
A partir do desenho da Flor, o Voluntário elabora em conjunto com a equipe do Coletivo Permacultores os módulos temáticos de seu interesse para criar assim seu **inPDC**. Aí, as atividades do voluntário são agendadas, integrando a escala de trabalho que o coletivo está envolvido na semana e visitas a outras estações de Permacultura. Caso o Voluntário cumpra todos os 7 Campos do Saber da Permacultura representados nas 7 Pétalas da Flor da Permacultura, ele recebe ao final seu Certificado **inPDC** Voluntário conforme padrão mundial do PDC (Permaculture Design Course).

Toda esta vivência em Permacultura Coletiva gera custos que são previstos pela Permacultura como forma de um **Investimento Ético de 70 Reais semanais**, que o voluntário faz para retro-alimentar o programa e sustentar a si mesmo. Neste investimento está incluso a Certificação, os cursos em Módulos Pré-Agendados, material didático, hospedagem, alimentação, muito trabalho e boas risadas.

Nossas Estações Permaculturais estão localizadas atualmente em Santa Catarina e São Paulo. Em Santa Catarina o trabalho se desenvolve na **Estação Galheta : Permacultura Litorânea e Doméstica / Farol de Santa Marta - Laguna**, e quem coordena as ações é o casal Juliano Riciardi e Teresa Dominot Já em São Paulo os trabalhos se concentram em Mogi das Cruzes na **Estação Permacultural Sítio São Francisco** coordenado por de Felipe Pinheiro.

O Programa de Interiorização e Intercâmbio em Permacultura Design Coletivo e Voluntário está aberto a receber pessoas de perfil dinâmico e interessadas na ética-prática da Permacultura. Conheça mais a Permacultura e venha intercambiar conosco!

A FLOR DA PERMACULTURA – Segundo David Holmgren



** Desenho Adaptado da Cartilha de David Holmgren – Os Fundamentos da Permacultura - 2007*

O QUE O VOLUNTÁRIO PRECISA TRAZER ? – Ânimo, disposição, boas intenções, alegria são fundamentais na mala do voluntário para este processo de intercâmbio em Permacultura. Além é claro as botas e roupas para o trabalho com barro e enxada, ferramentas pessoais e luvas se preferir, roupa de cama, instrumentos musicais e toda sua traia particular.

A LEI DO VOLUNTÁRIO

O trabalho voluntário é regulado, no âmbito federal, pela Lei 9.608/98, que dispõe sobre essa modalidade de trabalho em território nacional, balizando a relação entre as entidades e o voluntário. O artigo 1º da referida lei define trabalho voluntário como “a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade”.

Para que haja voluntariado é preciso que:

- a) o voluntário seja uma pessoa física;
- b) não haja remuneração, ou seja, não tenha contrapartida de qualquer espécie ao trabalho realizado;
- c) o serviço seja prestado a entidade pública de qualquer natureza ou instituição privada sem fins lucrativos; e, conforme o artigo 2º da mencionada lei,
- d) haja um termo escrito de adesão, em que conste o objeto e as condições do trabalho a ser prestado (ver modelo de termo de voluntariado disponível no final do capítulo).

Lei do Voluntariado

LEI nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998

Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1. Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a

atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive, mutualidade.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 2. O serviço voluntário será exercido mediante a celebração

de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições do seu exercício.

Art. 3. O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 4. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 1998; 177 da Independência e 110 da República

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Paulo Paiva

(Publicado no Diário Oficial da União, de 19/02/98)

TERMO DE ADESÃO

Nome: _____

Identidade: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

CEP: _____

Tel: _____

Tipo de serviço que o voluntário vai prestar: _____

Onde o voluntário vai prestar o serviço:

Nome: _____

End.: _____

CGC: _____

Declaro que estou ciente e aceito os termos da Lei do Serviço Voluntário, nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

_____ : _____ de _____ de _____

Assinatura do voluntário _____

Nome do responsável _____

Assinatura do responsável _____

Responsável pela instituição Cargo _____

Testemunhas:
